



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**LEI Nº. 190, DE 20 DE MARÇO DE 2003.**

**Dispõe sobre o aproveitamento de sobras de alimentos próprios para o consumo humano.**

**EDSON DE GERONI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, na forma do Artigo 51, inciso 6º da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e **EU promulgo** a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica criado no Município de Erechim o Programa Municipal de Coleta, Armazenamento e Distribuição de Sobras de Alimentos aproveitáveis para o consumo humano, o qual poderá ser implantado com colaboração de entidades voltadas aos programas sociais, da sociedade civil e outras.

Art. 2º - A Coordenação e o gerenciamento do Programa fica a Cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Para implementação do Programa o Município poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, governamental e não governamental.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 20 de MARÇO de 2003.

**Vereador EDSON DE GERONI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Erechim**

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Data supra.

**Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA**  
**Primeiro Secretário**